



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

LEI Nº 1.042, DE 17 DE MAIO DE 2022

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICA CULTURAL -
CMC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de Serra dos Aimorés, com base na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, no que se refere à Cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria de Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações.

§ 2º A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o CMC emitir parecer em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMC – será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Carlos Chagas, conforme a seguir:

I - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, assim discriminados:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Cultura,;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Câmara Municipal de Vereadores

II - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante da classe de Artesãos;
- b) Representante da classe de músicos;
- c) Representante da classe arte cênica (música e/ou dança);
- d) Representante de Entidades Culturais e/ou Sociais legalmente constituídas no Município.

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

§ 2º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

§ 4º - Os membros indicados pela sociedade civil das alíneas a, b e c deverão estar previamente inscritos no Cadastro Municipal de Cultura, devidamente homologado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 5º - Os membros previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo.

§ 6º - Os representantes previstos no inciso II serão eleitos em reunião pública, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas. ”

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural contará com secretaria executiva vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 5º - Uma Assembleia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Política Cultural com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A Assembleia Geral a que se refere o "caput", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 6º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 1º - poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

DAS ELEIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Art. 7º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 8º - Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 10 - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra dos Aimorés/MG., em 17 de maio de 2022

Iran Pacheco Cordeiro
IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.
Sancionado o Projeto de Lei nº. 002/2022
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 16/05/2022
Lei Municipal nº 1042/2022
Publicada em 17/05/2022
Iran Pacheco Cordeiro